GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 183/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005945/2026-79

Parecer Técnico de LAS nº 183/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 149191501				
PROCESSO SLA: 30310/2026	**SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento**			
EMPREENDEDOR: ALEX MOACIR DE RESENDE	**CNPJ:** 13.279.855/0001-45			
EMPREENDIMENTO: ALEX MOACIR DE RESENDE	**CNPJ:** 13.279.855/0001-45			
MUNICÍPIO(S): Nazareno	**ZONA:** Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** Lat -21.1762	**LONG (X)** Long -44.6523		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção Bruta	9.900	m³/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		**PORTE**: P		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	**Peso critério locacional**: 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de minas Valberte Junio de Aquino	**REGISTRO:** ART nº MG20264946831 e MG20264946842			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Catia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambinetal				1.364.293-9
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4

Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2026, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 15/09/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149191007** e o código CRC **64B91AA2**.

Parecer Técnico de LAS nº 183/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento ALEX MOACIR DE RESENDE, inscrito no CNPJ sob nº 13.279.855/0001-45, nome fantasia TECMILK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, pretende retomar a atividade de extração areia na área da poligonal do processo ANM nº 833.090/2013, na zona rural do município de Nepomuceno, com coordenadas de referência Lat -21.1762, Long -44.6523 (Figura 1).



Figura 1 - Localização (área diretamente afetada e poligonal minerária) do empreendimento ALEX MOACIR DE RESENDE anterior a Informação Complementar. Fonte: IDE-Sisema.

Em 29/06/2026, formalizou junto à FEAM/URA - CAT Sul de Minas, o Processo Administrativo SLA nº 30310/2026 para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 9.900 m³/ano, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme os parâmetros declarados, a atividade possui porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando o empreendimento como Classe 2. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, há incidência do fator locacional 1 devido a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. Desta forma, justifica-se o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, em fase a instalar.

Foi informado licenciamento já realizado para o empreendimento através do processo administrativo PA nº 17067/2018/001/2018. Em consulta ao site de decisões de processo FEAM, o CNPJ em tela possui dois certificados ambientais emitidos. O primeiro certificado é vinculado a Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com registro nº 16190645/2018, para atividade A-03-01-8 com parâmetro 9.900 m³/ano, no direito minerário 830.445/2018, emitida em 04/07/2018, com validade de 10 anos. O segundo certificado se refere ao PA 17067/2018/001/2018, de Licença Ambiental Simplificada -RAS nº 214/2018, para

atividade A-03-01-8 com parâmetro 9.900 m³/ano, no direito minerário 830.445/2018, emitido em 21/09/2018 e cancelado em 12 de junho de 2026 através do documento SEI 141980252.

Em consulta aos dados do processo ANM, tem-se que o registro 830.445/2018 não se encontra ativo e que o processo foi arquivado na data 09/12/2019 sob Despacho 391/2019.

Ambos certificados se tratam da mesma localização, nas coordenadas LAT/Y 7.658.365 e LONG/X 535.912. Em atendimento ao artigo 11 da DN 217/17, o LAS-RAS nº 214/2018 englobou as atividades exercidas no LAS-Cadastro nº 16190645/2018. Além disso, o LAS-RAS nº 214/2018 foi cancelado e a ANM 830.445/2018 não se encontra ativa. Por isso, também deverá ser cancelada a Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com registro nº 16190645/2018.

Os estudos (RAS, critério locacional, plantas topográficas e arquivos digitais) foram realizados pelo engenheiro de minas Valberte Junio de Aquino, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20264946831 e MG20264946842.

Constam no processo Certificado de Regularidade – CR registrado sob nº 9024121 em nome do engenheiro de minas; Certidão Simplificada de Alex Moacir de Resende- ME emitida pela JUCEMG em 15/06/2026 de Microempresa; publicação do requerimento da licença ambiental em 30/06/2026, Declaração de conformidade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Nazareno em 12/05/2026.

O registro minerário - ANM nº 833090/2013 é de titularidade do empreendimento, encontra-se ativo, na fase Direito de requerer a lavra, para a substância cascalho para uso na construção civil e, possui área de 10,13 ha.

A Figura 1 identifica camadas restritivas em que não há sobreposição do ALEX MOACIR DE RESENDE e, foram identificadas, através da IDE-Sisema, as seguintes restrições: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Segundo a IDE-Sisema, a potencialidade para ocorrência de cavidades é grau médio. Não foi apresentado estudo de prospecção espeleológica. Na formalização do processo e nos estudos foi informado que não há cavidades na área do empreendimento ou no seu entorno de 250 metros e que o empreendimento não está localizado em áreas cársticas e/ou com feições cársticas. Por isso, não foi exigido estudos espeleológicos (Instrução de Serviço 08/2017 Revisão 1, página 23).

Foi apresentado estudo referente ao critério locacional – Reserva da Biosfera (RB), zona de Transição, onde destacou que a atividade do empreendimento não fará supressão de vegetação nativa ou intervenção em recursos hídricos e não levantou nenhuma comunidade tradicional, manifestação cultural ou atividade turística. Foram apresentados os impactos ambientais negativos associados a atividade, bem como as medidas de mitigação e controle, que serão abordadas neste parecer, de forma a não causar impacto na não afetar a RB da Mata Atlântica.

Como comprovante de propriedade foi apresentada Matrícula nº 52892 criada em 12/10/2009 na Comarca de São João Del Rei, com área total de 47,53 ha, localizada no município de Nazareno, no lugar denominado “Morro Redondo” e, tendo como anterior o registro 35.706. Na AV-2-52.892 consta averbado Termo de Preservação de Reserva Florestal conforme matrícula 35.706. No R-3-52.892 a referida matrícula foi adquirida por Alex Moacir de Resende, sócio proprietário do empreendimento em tela.

Foi apresentado CAR nº MG-3144508-E561.85DF.1FA0.4E42.A6ED.4E77.8B31.B1BE, denominado Sítio Vista Alegre – referente a matrícula nº 52.892. Na documentação não consta a informação da

averbação da reserva legal conforme a AV-2-52.892. Na camada Geo foram delimitados 50,40 ha de área total, que equivale a 1,68 Módulos Fiscais; 3,24 ha de APP e 0,88 ha destes a recompor; 50,40 ha de área consolidada, ou seja, a mesma área total; nenhum remanescente de vegetação nativa; 12,49 ha de reserva legal proposta e 3,28 ha de reserva legal averbada, que representam 24,78% e 6,50% da área total respectivamente. Nas informações do Sicar, o proprietário não aderiu ao PRA. Portanto, a faixa obrigatória de APP deverá ser recuperada imediatamente.

O referido CAR deverá se retificado, nas informações deverão constar a área da reserva legal averbada na matrícula de origem e CAR referente a área dela. Na delimitação Geo, a cobertura do solo deverá ser delimitada como área consolidada somente a área que atender ao artigo 2, I, da Lei 20.922/2013, deverá ser delimitado o remanescente florestal existente na propriedade e a APP identificada no ottotrecho da bacia do rio Grande (Figura 1).

Conforme artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, vinculada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art.15.

Ressalta-se que a área de reserva legal deverá ser delimitada no CAR conforme o Termo de Preservação de Reserva Florestal da 35.706, que consta na averbação AV-2-52.892.

Ressalta-se que houve alteração da área diretamente afetada – ADA através de Informações Complementares, a fim de não sobrepor a APP, identificada através da IDE-Sisema na Figura 1.

A área diretamente afetada - ADA do empreendimento foi alterada no RAS para 7,78 ha e, desta 6,43 ha se refere a área da lavra, não há área construída. Conforme a poligonal do CAR e da ADA, não há sobreposição da ADA em reserva legal e nem APP, conforme abaixo:

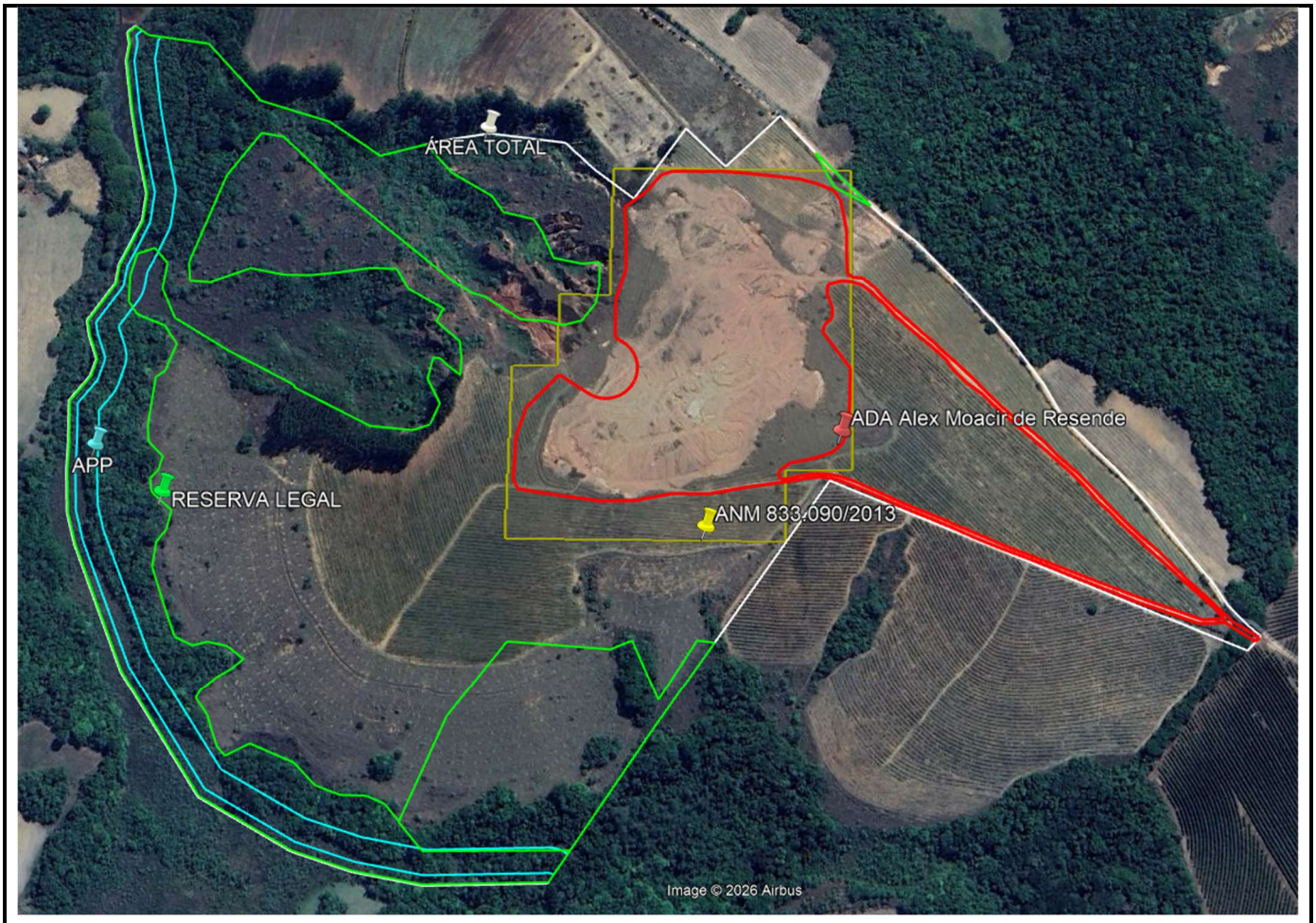


Figura 2 – ADA Alex Moacir de Resende após o recebimento da Informação Complementar, delimitação da área da propriedade, ANM, APP e reserva legal. Fonte: RAS.

O número total de funcionários serão quatro, que operarão em único turno de oito horas diárias, cinco vezes na semana e no ano todo.

A movimentação bruta ROM 9.900 m³ não gera estéril ou rejeito. O cascalho é a única substância produzida na quantidade mensal de 825 m³, tendo a reserva mineral calculada em 381035,89 m³ e vida útil da jazida de 38,48 anos, com avanço anual de lavra de 0,16 ha. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada dos equipamentos é de 60%.

O método produtivo será por desmonte mecânico, de lavra a céu aberto, através de lavras em tiras. Não haverá beneficiamento, correia transportadora e nem geração de pilhas de estéril ou rejeito. O sistema de drenagem das áreas de apoio e da área da lavra será por canaletas em solo direcionadas a bacia de decantação. O cascalho será armazenado ao ar livre. Não haverá oficina mecânica e haverá local para abastecimento com uso de bombonas.

Como equipamentos foram descritas uma escavadeira e uma pá carregadeira. Como insumos foram previstos combustível diesel com consumo mensal de 350 litros e acondicionado em bombona; óleo lubrificante com consumo mensal de 3 litros e acondicionado em galões e, graxa na quantidade de 1 litro por mês e acondicionado em bombonas. Todos os insumos serão armazenados na área de abastecimento.

Não foi declarada a ocorrência de processos erosivos na ADA do empreendimento em tela. Como medida de mitigação haverá implantação de sistemas drenagens da água pluvial, amortização da velocidade e

destinação adequada da água ao curso, evitando a incidência de enxurradas na área do empreendimento (área da cava), bem como a construção das bacias de sedimentação interligadas em sistema de canaletas no entorno do empreendimento em questão, para mitigar os impactos relativos ao carreamento de material sedimentar incorporados em águas pluviais em torno do empreendimento.

Haverá uso de água somente para consumo humano, no máximo de 3 m³/dia, proveniente da Concessionária Local. Para controle dos efluentes sanitários, gerado na vazão de 0,31 m³/dia, será instalado banheiro químico.

Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código “16 10 02 – Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01”, do subcapítulo “Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local”. O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo “Descrição int. do Gerador” como “efluente de banheiro químico”.

Os efluentes oleosos, gerados de pequenas manutenções nos veículos, serão destinados a empresas de reciclagem (re-refino).

Na área de abastecimento e pequenas manutenções não está prevista instalação de tanque aéreo. A referida área será instalada sob solo impermeabilizado, com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO (recipiente coletor e acondicionador para drenar eventuais vazamentos).

Em relação a geração de resíduos foram previstos resíduos Classe II-A (13 kg/mês) proveniente de escritório e embalagens não contaminadas, que serão dispostos em bombonas plásticas e; resíduos Classe I, como estopas sujas de óleo, óleo usado e embalagem de óleo, proveniente de manutenções (7 kg/mês), que também serão dispostos em bombonas plásticas e tambores metálicos. Foi declarado que a gestão dos resíduos sólidos e oleosos serão através de acondicionamento, controle, coleta, transporte e disposição final por empresas terceirizadas licenciadas ambientalmente, com a emissão do manifesto de transporte de resíduos – MTR.

Através da movimentação dos maquinários e uso dos equipamentos, estão previstas geração de ruídos e vibrações, que possui medida de controle a realização de manutenção periódica e preventiva, bem como uso de EPI. Da mesma forma, através da manutenção preventiva, os gases provenientes da queima de combustível, serão controlados.

Não foi solicitada regularização da atividade de estradas para transporte de minério externa aos limites do empreendimento. Através de imagem de satélite Google Earth, foi calculada a distância de 1,72 km através de estrada não pavimentada até a Rodovia MG 332. Ressalta-se a necessidade do controle de materiais particulados, considerando o uso de caminhão pipa ao longo das estradas vicinais.

Não foi previsto no RAS processos erosivos na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento no “item 5.3”, mas como já descrito, haverá a instalação de sistema de decantação.

DETERMINA-SE que as manutenções do sistema de drenagem sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Não foi previsto impacto visual, mas a área deverá ser reabilitada na exaustão da cava. Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam n° 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no

que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Foi apresentado cronograma de instalação do empreendimento para um mês após a emissão da licença ambiental. Foi apresentado relatório fotográfico corroborando com as informações prestadas no RAS de que o uso do solo é antropizado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para ALEX MOACIR DE RESENDE para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Nazareno, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento ALEX MOACIR DE RESENDE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 15 dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de decantação, banheiro químico, área de apoio e abastecimento e caixa SAO.	Previamente ao início de operação do empreendimento
04	Apresentar relatório comprovando a inspeção e manutenção dos sistemas de controle ambiental (bacia de decantação, banheiro químico, armazenamento de resíduos, caixa SAO e área do abastecimento).	Semestral [2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0005945/2026-79. A mesma orientação se aplica a possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Automonitoramento ALEX MOACIR DE RESENDE

1. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

● O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

● O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

● As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

● As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.